

PROCESSO Nº 1061/18

PROTOCOLADO Nº 14.955.676-1

DATA: 04/12/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 49/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE CAMPOS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: QUERÊNCIA DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1635/18-Sued/Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Querência do Norte, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua João Polini, nº 560, município de Querência do Norte. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3875/17, de 21/08/17, pelo prazo de dez anos, de 11/05/17 a 11/05/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4853/10, de 03/11/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1651/12, de 13/03/12. A renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3275/16, de 18/08/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 392/16, de 13/06/16, pelo prazo de três anos, de 23/12/15 a 23/12/18.

PROCESSO N° 1061/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 82/18, de 20/08/18, do NRE de Loanda, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 17/09/18, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 176 e 205)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 369/18, de 04/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 209)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3488/18, de 10/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 213)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) As aulas experimentais de **Ciências, Biologia e Química** são desenvolvidas em ambientes próprios, arejados, iluminados e seguros. Possui quadro de giz, ar-condicionado, extintor, armários com reagentes, vidrarias e outros materiais.

(...) **Laboratório de Física**: com ar-condicionado, um computador, mesas e cadeiras, balcão com materiais e equipamentos de uso nas aulas práticas de Física.

(...) **Matemática**: possui ar-condicionado, oito computadores, mesas e cadeiras, balcão com jogos e materiais para as aulas práticas.

(...) **Biblioteca**: é uma sala ampla, iluminada e arejada, com cinco prateleiras grandes (...) e ar-condicionado. O acervo é bem variado, com volumes suficientes para atender a demanda. O acervo específico do curso está atualizado e foi recebido pelo Programa Brasil Profissionalizado.

PROCESSO N° 1061/18

(...) **Laboratório de Informática:** conta com dois Laboratórios, em um espaço amplo, separado por uma divisória. Os dois ambientes possuem mesas, cadeiras, computadores e periféricos. No primeiro ambiente são doze monitores do Paraná Digital e seis do Proinfo. No segundo ambiente são 17 monitores do Programa Brasil Profissionalizado. Os softwares estão de acordo com o Plano de Curso.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui uma quadra poliesportiva coberta com arquibancada.

(...) **Acessibilidade:** há rampas de acesso aos ambientes, corrimãos, sanitários adaptados e bebedouro acessível.

(...) **Convênios:** ACIQUEN – Associação Comercial e Industrial de Querência do Norte, E. Bettin Corradia – ME e CIEE – Centro de Integração Empresa – Escola do Paraná.

(...) **Certificado de Conformidade:** vigente até 18/04/19.

(...) **Licença Sanitária:** vigente até 07/08/19.

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 218, encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
	4	5	6	7	8	4	5	6	7	8	4	5	6	7	8	4	5	6	7	8	4	5	6	7	8	
1ª Sem	40	41	39	49	58	-	-	-	16	-	-	-	-	1	-	-	25	33	26	14	39	15	8	12	19	19
2ª Sem	35	8	-	13	40	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	14	2	-	6	9	21	5	-	7	31	
3ª Sem	28	10	6	8	16	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	3	1	2	-	1	25	9	4	7	14	

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 206)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 169, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenação do curso e o corpo docente, às fls. 190, 192 e 193, possuem as habilitações específicas, conforme o estabelecido nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 1061/18

Cabe informar que o Parecer CEE/CEMEP n° 392/16, de 13/06/16, concedeu a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos devido ao Laboratório de Química e Biologia estar desinstalado, impossibilitando sua utilização. No entanto, para esta solicitação, de acordo com relatório da Comissão, o referido laboratório encontra-se em funcionamento.

A direção encaminhou, em 06/02/19, justificativa sobre a evasão escolar:

(...) Juntos, o estabelecimento de ensino, o Núcleo Regional de Educação de Loanda e a Secretaria de Estado da Educação - PR, estamos trabalhando para tentar diminuir os elevados índices de evasão apresentados, fazendo um trabalho de conscientização dos alunos, fomentando a importância da frequência às aulas, oportunizando palestras motivacionais, grupos de estudos entre os professores, repasses aos docentes e discentes, a cerca da capacitação ofertada anualmente pelo DET/PR. Para o ano de 2019 (...) estamos planejando uma apresentação para que os estudantes (...) tenham acesso à informações relevantes com fundamentos teóricos e exemplos práticos, sobre as perspectivas do mundo do trabalho, para motivar os alunos a não desistirem do curso e, ainda, para atrair novos alunos. (fl. 216)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1008 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Querência do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/12/18 a 23/12/23, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária;

b) monitorar os índices de alunos reprovados, constantes no quadro de Avaliação do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas.

PROCESSO N° 1061/18

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) implementar as estratégias propostas, a fim de reverter a evasão escolar.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício